

RESOLUÇÃO N. 003/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Horizonte/CE, ensejando a alteração do Regimento Interno da Casa para a sua inclusão, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVOU EM DOIS TURNOS A SEGUINTE ALTERAÇÃO NOS TERMOS DO CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO DA CASA, E AGORA PROMULGA:

Art. 1º Acrescenta o Capítulo X-A ao Título VII da Resolução n.004, de 28 de outubro de 2021 que cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X-A

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 189-A. *A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mês Diretora.*

Art. 189-B. *A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Horizonte, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.*

Art. 189-C. *Compete à Procuradoria Especial da Mulher*

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal. Que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - Cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

Art. 189-D. *Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Horizonte/CE.*

Art. 189-E. *A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.” (AC)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), EM 14 DE MARÇO DE 2023.



DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte/CE